



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

24

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 044/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 044/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Itaúna do Sul/PR e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 22 de agosto de 2024. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

É o relatório.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, I e 47, ao Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Conforme consta da mensagem anexa ao Projeto o mesmo visa criar um órgão permanente e participativo dedicado à defesa e promoção dos direitos da mulher, sendo que o conselho terá um papel crucial na articulação de ações que visem à equidade e à promoção dos



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

direitos das mulheres, fortalecendo a rede de proteção de apoio à mulher em situação de vulnerabilidade.

Quanto aos aspectos legais, o Projeto está de acordo com o art. 5º, I, da Constituição Federal e Lei 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O art. 5º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Foi expedido ofício a pedido desta Comissão ao Poder Executivo, solicitando informações a respeito do Projeto. Houve resposta explicando que não haverá a existência de despesas e, por isso, não haverá necessidade de certidão de impacto-orçamentário, bem como não haverá despesas de pessoal ou quaisquer outras situações proibidas na Lei de Eleições ou na Lei de Responsabilidade Fiscal, em ano eleitoral.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei é extremamente importante para nosso Município, pois visa assegurar a equidade e promoção dos direitos da mulher em Itaúna do Sul/PR.

Desse modo, observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Federal nº 11.340/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição**.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 09 de outubro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): () com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): () com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reaprovação do Parecer, ficando o parecer: () **APROVADO** () **REPROVADO**


Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador SILVIO DE MAZZIDOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final